



STESSLA

STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, n.º 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **2017 / 2019**

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si celebram, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO - SC**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede no Parque Jonas Ramos, n.º 195, Cep 88502-224 – Centro - Lages - SC, com base territorial nos municípios de: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira, **SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E ANATO-CITOPATOLOGIA DE SANTA CATARINA**, com sede na Av. Almirante Tamandaré, n.º 94, Sala 805, 8º Andar, Bairro Coqueiros, Florianópolis, SC, representativa da categoria econômica dos laboratórios, com base territorial coincidente com o Sindicato Profissional, neste ato, devidamente autorizados, pelas respectivas Assembleias Gerais, representados, por seus presidentes, adiante assinados, com fundamento nos Artigos 611 e seguintes da CLT, ajustam as seguintes cláusulas e condições:

01. CORREÇÃO SALARIAL VIGÊNCIA 2017 / 2018 E APLICAÇÃO:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pelo índice de **100% (cem por cento) do INPC**, apurado no período de novembro de 2016 a outubro de 2017 no total de 1,83% (hum vírgula oitenta e três por cento) a incidir sobre o salário do mês de outubro de 2017, já atualizados por força do instrumento coletivo da categoria imediatamente anterior.

O presente reajuste e os salários normativos serão devidos a partir do mês de novembro de 2017, integrando a base de cálculo para efeito de qualquer reajuste futuro.

Parágrafo Único: Poderão ser compensadas as antecipações espontâneas não decorrentes de promoção, aumento por mérito ou equiparação salarial.

02. CORREÇÃO SALARIAL VIGÊNCIA 2018 / 2019 E APLICAÇÃO:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pelo índice de **100% (cem por cento) do INPC**, apurado no período de novembro de 2017 a outubro de 2018, a incidir sobre o salário do mês de outubro de 2018, já atualizados por força do instrumento coletivo da categoria imediatamente anterior.

O presente reajuste e os salários normativos serão devidos a partir do mês de novembro de 2018, integrando a base de cálculo para efeito de qualquer reajuste futuro.



STESSLA

STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, n.º 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

Parágrafo Único: Poderão ser compensadas as antecipações espontâneas não decorrentes de promoção, aumento por mérito ou equiparação salarial.

03. AUMENTO REAL DE SALÁRIOS VIGÊNCIA 2017 / 2018 E APLICAÇÃO:

Sobre o salário do mês de outubro de 2017, incidirá, ainda, aumento real de 1,12 (hum vírgula doze por cento), a partir da competência de novembro de 2017. O presente aumento real de salários, será devido a partir do mês de novembro de 2017. As empresas que não efetuaram o pagamento do aumento real ou o fizeram em percentual inferior, poderão pagar as diferenças na folha da competência do mês de agosto de 2018.

04. PISOS SALARIAIS:

Ficam estabelecidos os seguintes salários para todos os empregados da categoria profissional, a partir da competência de novembro de 2017, conforme tabela:

a) Técnico de Laboratório.....	R\$ 1.873,70
b) Auxiliar de Laboratório	R\$ 1.353,80
c) Manipulador de Laboratório.....	R\$ 1.359,00
d) Serviços Burocráticos (<i>Secretária, Recepcionista, Datilógrafo</i>).....	R\$ 1.338,50
e) Zeladoria (<i>Servente</i>).....	R\$ 1.307,50

05. JORNADA DE TRABALHO:

A jornada semanal de trabalho de segunda à sexta-feira será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho de segunda à sábado, será de 42 (quarenta e duas) horas semanais, para os laboratórios que trabalharem no sábado.

Parágrafo Segundo: Ficam autorizados por este instrumento normativo, os laboratórios compreendidos na base territorial desta entidade sindical, a trabalharem 44h (quarenta e quatro) horas numa semana e compensarem as 02 (duas) horas excedentes da jornada até o sábado seguinte.

Parágrafo Terceiro: Ficam autorizados os trabalhadores que laborarem horas extraordinárias dentro da jornada semanal, poder compensar estas horas dentro do mesmo mês, sem prejuízo do parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto: As empresas ficam autorizadas a adotar as seguintes jornadas especiais de prorrogação ou compensação de horas de trabalho, independentemente de licença prévia de autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, nos seguintes termos:



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, n.º 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

STESSLA

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso;
- b) 05 (cinco) dias de 06 (seis) horas e 01 (um) dia de 12 (doze) horas;
- c) 03 (três) dias de 06 (seis) horas e 02 (dois) dias de 12 (doze) horas.

Parágrafo Quinto: Para as empresas que utilizarem o regime de sobreaviso, será devido o pagamento de 1/3 (um terço) sobre a hora de trabalho normal do empregado, devendo ser considerado apenas o salário base.

06. JORNADA NOTURNA:

Os empregados que prestarem serviços entre às vinte e duas horas de um dia e sete horas do dia seguinte perceberão adicional de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o salário da jornada compreendida nesse horário.

07. JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO:

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Até 30 horas mensais com adicional de 50% sobre a hora normal;
- b) De 31 a 60 horas mensais com adicional de 75% sobre a hora normal;
- c) A partir de 61 horas em diante, com adicional de 100% sobre a hora normal.

08. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE VIGÊNCIA 2017 / 2018 E APLICAÇÃO:

O adicional de insalubridade, devido aos empregados, será calculado com base no valor de R\$ 1.109,00 o qual será devido, a partir do mês de novembro de 2017.

09. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE VIGÊNCIA 2018 / 2019 E APLICAÇÃO:

Para a vigência 2018/2019, fica estabelecido a base de cálculo no valor de R\$ 1.165,00 a partir da competência de novembro de 2018.

10. SUBSTITUIÇÕES:

Os empregados que exercem substituições temporárias, desde que não seja meramente eventual, terão direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição.

11. GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA:

Serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores que contarem com mais de cinco anos de serviço prestados ao empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecedem a data em que o



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, n.º 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

STESSLA

mesmo adquiriu direito à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar, pedido de demissão voluntária, ou o não uso do direito.

12. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS:

Os empregados serão comunicados do início das férias, com antecedência mínima de trinta dias, sendo que as mesmas não poderão ter início em domingos, feriados ou em dias compensados.

13. TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO:

É devida a remuneração em dobro do trabalho realizado em domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para esse, não seja estabelecido outro dia para o empregador.

14. ABONO DE FALTAS:

O empregador abonará a falta do empregado estudante, nos horários de concursos, exames, inclusive vestibular, quando coincidente com o horário de trabalho, mediante comprovação.

15. ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas vinculados à entidade sindical profissional serão aceitos para todos os efeitos, assegurado àqueles que possuem serviço médico próprio a avaliação das condições de saúde e de trabalho do empregado.

16. PRAZO ESPECIAL DE AVISO PRÉVIO:

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o período de aviso prévio, para o empregado que contar com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa. Nos demais casos, aplica-se a Lei 12.506/2011 que aumenta proporcionalmente ao tempo de serviço, prestado na mesma empresa, tendo direito ao acréscimo de **03 (três)** dias a cada ano de serviço, limitando-se a **90 (noventa)** dias de aviso prévio, conforme tabela abaixo:

Aviso Prévio Trabalhado Demissão Sem Justa Causa		
Tempo de Trabalho	Dias de Aviso	Faltas ao Trabalho no Final
Até 1 ano	30	7
Até 2 anos	33	8
Até 3 anos	36	8
Até 4 anos	39	9
Até 5 anos	42	10



STESSLA

STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacilio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, n.º 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

Até 6 anos	45	11
Até 7 anos	48	11
Até 8 anos	51	12
Até 9 anos	54	13
Até 10 anos	57	13
Até 11 anos	60	14
Até 12 anos	63	15
Até 13 anos	66	15
Até 14 anos	69	16
Até 15 anos	72	17
Até 16 anos	75	18
Até 17 anos	78	18
Até 18 anos	81	19
Até 19 anos	84	20
Até 20 anos	87	20
A partir de 20 anos	90	21

Parágrafo Único: Para as rescisões de contrato de trabalho por iniciativa do empregado, sendo na modalidade de pedido de demissão, fica estabelecido o limite máximo de 30 dias.

17. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, o empregado que obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

O empregado que pedir demissão fica dispensado do aviso prévio, ou da indenização a ele relativa, mediante comprovação da obtenção de novo emprego.

18. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência ficará suspenso durante o auxílio doença comum ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício previdenciário.

19. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei, ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalhos.

20. QUEBRA E DANIFICAÇÃO DE MATERIAL:

[Handwritten signatures in blue ink]



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, n.º 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

STESSLA

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo, ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda havendo previsão contratual de culpa comprovada.

21. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES:

O empregador fornecerá alimentação adequada (quantidade e qualidade) gratuita, aos funcionários plantonistas em regime de trabalho de doze horas. O fornecimento de alimentação poderá ser substituído por vale refeição/alimentação no valor diário de R\$ 15,00 (quinze reais). Este valor poderá ser pago diretamente na folha de pagamento do empregado.

22. CURSOS E REUNIÕES:

Os cursos e reuniões de trabalho, quando por solicitação dos empregadores, deverão ser realizados durante a jornada, ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extraordinárias.

23. ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL:

Assegura-se acesso do dirigente sindical às empresas nos intervalos destinados a alimentação, para desempenho de suas funções, vedadas à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva às normas de trabalho de empresa.

24. QUADRO DE AVISOS:

Permite-se a fixação de quadro de aviso do sindicato ao lado do relógio ponto dos funcionários, e sempre ao lado deste, se houver mudança de local, para comunicados aos empregados, com as mesmas restrições da cláusula anterior.

25. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA:

O empregado despedido por justa causa receberá do empregador comunicação por escrito dos motivos da despedida e sua fundamentação legal, sob pena de nulidade.

26. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES:

As rescisões de contrato de trabalho, dos empregados com oito ou mais meses de trabalho na mesma empresa, serão obrigatoriamente homologados perante a entidade sindical profissional.

27. TROCA DE PLANTÕES:



STESSLA

STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, n.º 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

Havendo necessidade, será assegurada a troca de plantões entre funcionários, desde que a chefia seja comunicada com antecedência. A troca deve ser formalizada por escrito e assinada pelos funcionários.

28. PALESTRAS:

O empregador, juntamente com a entidade sindical organizará palestras sobre o combate ao fumo, drogas, tóxicos e alcoolismo, para orientação de seus empregados.

29. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL VIGÊNCIA 2017/2018 - 2018/2019 E APLICAÇÃO:

Os empregadores descontarão dos salários dos empregados, sindicalizados ou não, as contribuições devidas à entidade sindical profissional, (mensalidades sociais, convênios, reversão de conquistas sindicais e outras), desde que autorizados por assembleia geral da categoria ou pessoalmente por escrito.

As empresas descontarão de seus empregados, a título de custeio sindical, da negociação coletiva e fiscalização deste Instrumento, o percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração de todos os trabalhadores no mês de agosto de 2018 a ser repassado até o dia 10/09/2018 e 5% (cinco por cento) da remuneração de todos os trabalhadores no mês de setembro de 2018 a ser repassado até o dia 10/10/2018, para a vigência 2017/2018 e, para a vigência 2018/2019, as empresas descontarão de seus empregados, a título de custeio sindical, da negociação coletiva e fiscalização deste instrumento, o percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração de todos os trabalhadores no mês de fevereiro de 2019, a ser repassado até o dia 10/03/2019 e 5% (cinco por cento) da remuneração de todos os trabalhadores no mês de agosto de 2019, a ser repassado até o dia 10/09/2019, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato, até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto, ficando autorizada a acolher a oposição do empregado não sindicalizado sobre o desconto, sendo que para a vigência 2017/2018 a oposição poderá ser realizada até o dia 15 de setembro de 2018 e para a vigência 2018/2019, a oposição poderá ocorrer até o dia 15 de fevereiro de 2019.

Parágrafo Primeiro – A empresa enviará ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes, sendo a empresa mero agente repassador dos valores, sem responsabilidade no cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O recolhimento da contribuição negocial profissional efetuado fora dos prazos referidos nesta cláusula, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacilio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paniel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, n.º 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

STESSLA

As empresas que por ventura não tenham efetuado o devido desconto, conforme “cápu” da presente cláusula, poderão efetivar o desconto no mês de novembro de 2018, com vencimento no dia 10 de dezembro de 2018.

Parágrafo Terceiro – A empresa fica obrigada a enviar ao sindicato dos empregados, dentro de 20 (vinte) dias, a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando o salário percebido no mês da contribuição e o valor recolhido, podendo a relação ser substituída por cópia da folha de pagamento, incluindo os contribuintes da mensalidade associativa e contribuição sindical.

30. ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA VIGÊNCIA 2017/2018 E APLICAÇÃO:

Os empregadores, para melhoria da condição social de seus empregados, contribuirão para manutenção dos convênios médico e odontológico mantidos pelo sindicato profissional, diretamente ou através de convênio com outras instituições. Para essa finalidade as empresas repassarão ao sindicato profissional 06% (seis por cento), do valor total bruto da folha de pagamento, através de pagamento de boleto junto à conta corrente n.º 1389-5 da agência 0420 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo ser remetido ao Sindicato Profissional até 48h (quarenta e oito horas), após o pagamento, o comprovante de recolhimento, bem como relação individualizando o valor da remuneração de cada trabalhador e o valor do repasse, distribuído da seguinte forma:

- a) 2,0 % (dois por cento) a incidir sobre o total bruto da folha de pagamento dos funcionários do mês de agosto de 2018 a ser repassado até 20 de setembro de 2018;
- b) 2,0 % (dois por cento) a incidir sobre o total bruto da folha de pagamento dos funcionários do mês de setembro de 2018, a ser repassado até 20 de outubro de 2018;
- c) 2,0% (dois por cento) a incidir sobre o total bruto da folha de pagamento dos funcionários do mês de outubro de 2018, a ser repassado até 20 de novembro de 2018.

31. ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA VIGÊNCIA 2018/2019 E APLICAÇÃO:

Os empregadores, para melhoria da condição social de seus empregados, contribuirão para manutenção dos convênios médico e odontológico mantidos pelo sindicato profissional, diretamente ou através de convênio com outras instituições. Para essa finalidade as empresas repassarão ao sindicato profissional 06% (seis por cento), do valor total bruto da folha de pagamento, através de pagamento de boleto junto à conta corrente n.º 1389-5 da agência 0420 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo ser remetido ao Sindicato Profissional até 48h (quarenta e oito horas), após o pagamento, o comprovante de recolhimento, bem como relação individualizando o valor da remuneração de cada trabalhador e o valor do repasse, distribuído da seguinte forma:

- a) 2,0 % (dois por cento) a incidir sobre o total bruto da folha de pagamento dos funcionários do mês de fevereiro de 2019 a ser repassado até 20 de março de 2019;
- b) 2,0 % (dois por cento) a incidir sobre o total bruto da folha de pagamento dos funcionários do mês de maio de 2019, a ser repassado até 20 de junho de 2019;



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacilio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, n.º 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

STESSLA

c) 2,0% (dois por cento) a incidir sobre o total bruto da folha de pagamento dos funcionários do mês de agosto de 2019, a ser repassado até 20 de setembro de 2019.

32. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

O empregador liberará o empregado dirigente sindical, para participação de encontros, reuniões e outras atividades sindicais, por até 30 dias, podendo esse período ser utilizado por um ou mais dirigentes de uma mesma empresa, sem prejuízo da remuneração.

33. DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher em quatro parcelas iguais, respectivamente, 10/03/2018, 10/05/2018, 10/07/2018 e 10/09/2018, sob pena de pagamento de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de bloqueto bancário, que será emitido pelo SINDILAB SC.

ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

VALOR DAS PARCELAS

De 0 funcionários

04 parcelas de R\$ 47,13

De 01 à 05 funcionários

04 parcelas de R\$ 94,73

De 06 à 10 funcionários

04 parcelas de R\$ 189,46

De 11 à 30 funcionários

04 parcelas de R\$ 284,05

De 31 à 50 funcionários

04 parcelas de R\$ 378,79

De 51 à 100 funcionários

04 parcelas de R\$ 568,11

Acima de 101 funcionários

04 parcelas de R\$ 946,92

Parágrafo Único: Após o recolhimento do mês de março, cada Laboratório deverá enviar ao SINDLAB – SC, uma cópia da FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

34. PENALIDADES:

Pelo descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas incidirão em multa equivalente a 5,0 % (cinco por cento) da remuneração do empregado prejudicado, em favor deste. Tal multa, somente será exigível, após comunicação por escrito do inadimplemento, assinalando prazo para regularização, não inferior a trinta dias.

35. VIGÊNCIA:



STESSLA

STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacilio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painei, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, n.º 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

A vigência do presente instrumento será de dois anos, para todas as cláusulas, tendo início a partir de 01.11.2017, exceto para a cláusula 33, que deverá obedecer às assembleias extraordinárias realizadas pelo SINDILAB SC.

Lages (SC), 13 de agosto de 2018.

Maria Goretti Vieira de Arruda Branco

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO - SC

MARIA GORETTI VIEIRA DE ARRUDA BRANCO
PRESIDENTE

Maria Goretti V. A. Branco
PRESIDENTE
STESSLA

Eduardo Comeli Goulart

SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA, CLÍNICA E ANATOCITOPATOLOGIA DE SANTA CATARINA

EDUARDO COMELI GOULART
PRESIDENTE

Marcio Goulart

DELEGADO REGIONAL DO SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA, CLÍNICA E ANATOCITOPATOLOGIA DE SANTA CATARINA - SINDILAB
MARCIO GOULART

[Handwritten signature]